

**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE  
E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna,  
da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

**Despacho n.º 8844-A/2020**

*Sumário:* Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

Considerando que:

a) O Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações determinaram a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, através do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2020, a partir das 00:00 horas do dia 14 de maio de 2020 e até às 00:00 horas do dia 15 de junho de 2020;

b) A referida interdição foi posteriormente prorrogada por via da publicação do Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 1.º suplemento, de 12 de junho de 2020;

c) Pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, 1.º suplemento, de 30 de junho de 2020, aquele Despacho foi novamente prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 15 de julho de 2020;

d) Pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, 1.º suplemento, de 15 de julho de 2020, aquele mesmo Despacho foi, uma vez mais, prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2020;

e) Pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, 2.º suplemento, de 31 de julho de 2020, o Despacho inicialmente referido foi, uma vez mais, prorrogado, com efeitos até 23:59 horas do dia 15 de agosto de 2020;

f) Pelo Despacho n.º 8001-B/2020, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, 1.º suplemento, de 14 de agosto de 2020, o aludido Despacho foi de novo prorrogado até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2020;

g) Pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, 1.º suplemento, de 1 de setembro de 2020, o mencionado Despacho foi prorrogado por um novo período, que termina às 23:59 horas do dia 14 de setembro de 2020;

h) O Despacho referido na alínea anterior operou uma alteração ao n.º 3 do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, que passou a ter a seguinte redação:

«3 — Os navios de cruzeiro estão autorizados a atracar nos portos nacionais para abastecimento, manutenção e espera («em *lay-up*»), desde que sem passageiros e apenas com a tripulação mínima para a operação.»;

i) Se entende autorizar, uma vez mais, por via do presente Despacho, a atracagem de navios de cruzeiro nos portos nacionais para espera («em *lay-up*») não apenas para reparação naval, ainda que sob determinados condicionalismos, importando, face ao que antecede, monitorizar permanentemente a implementação desta medida, de forma a permitir a sua eventual reversão, caso tal se venha a justificar;

j) A interdição acima referida, bem como as posteriores prorrogações, se justificaram como medidas de contenção das possíveis linhas de contágio, de modo a controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, sendo que a situação epidemiológica, quer em Portugal quer noutros países, continua a não se mostrar plenamente controlada;



k) A experiência internacional demonstra o elevado risco decorrente do desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro:

Assim, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, emitido pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, determinam:

1 — Prorrogar os efeitos do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2020, e posteriormente prorrogado pelo Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 1.º suplemento, de 12 de junho de 2020, bem como pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, 1.º suplemento, de 30 de junho de 2020, pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, 1.º suplemento, de 15 de julho de 2020, pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, 2.º suplemento, de 31 de julho de 2020, e, ainda, pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, 1.º suplemento, de 1 de setembro de 2020, mantendo assim a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com as exceções ali previstas, bem como com as alterações ao n.º 3 introduzidas pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro de 2020.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de setembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020, podendo a interdição ora prorrogada ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

10 de setembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

313557687